



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA ESTADUAL  
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

**TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 02/2024**

Processo Administrativo nº 1.16.000.000401/2024-20

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem mão de obra residente, de manutenção preventiva mensal e corretiva por demanda de equipamentos integrantes do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV instalados na Procuradoria da República no Distrito Federal – PR/DF, contemplando o suporte, a atualização e a manutenção de software de gerenciamento “SIM NEXT”, a desinstalação, o remanejamento e a instalação de equipamentos, novos ou não, quando necessário, e o fornecimento, sob demanda, mediante ressarcimento, de peças, componentes e acessórios necessários ao correto funcionamento do sistema.

- a) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia e contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção e continuidade das atividades administrativas e institucionais de segurança do órgão, conforme justificativa constante neste Instrumento.
- b) **Ramo de Atividade predominante da contratação:** Código do Serviço – **22977** (Instalação/Manutenção – Circuito Fechado TV). Em razão dos descritivos dos códigos constantes do Sistema Compras.gov.br não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto desta contratação, as propostas deverão atender às especificações dispostas nos descritivos constantes deste Termo de Referência.
- c) **Quantitativos estimados:**

A contratação visa à prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e

corretiva por demanda, incluindo a desinstalação e a instalação de equipamentos e o fornecimento, sob demanda, mediante ressarcimento, de peças, componentes e acessórios de acordo com os seguintes quantitativos:

c1: Manutenção preventiva: Previsão mensal, com 12 (doze) manutenções preventivas por ano, voltadas para os equipamentos constante no Anexo I e demais itens que possam ser incorporados e/ou instalados no circuito fechado de TV (CFTV) da PR/DF durante a vigência do contrato;

c2: Manutenção corretiva: Previsão por demanda, voltada para os equipamentos constante no Anexo I e demais itens que possam ser incorporados e/ou instalados no CFTV da PR/DF durante a vigência do contrato.

**d) Prazo do contrato:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação tem como fundamento legal a Lei nº 14.133 de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; a PORTARIA PGR/MPU Nº 100, DE 31 DE MAIO DE 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União; a PORTARIA PGR/MPU Nº 148, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 58, de 14 de abril de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público da União e demais legislações aplicáveis.

2.2. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público Federal (2022/2027), em especial, com o objetivo estratégico de **Fortalecer a Segurança Institucional**, pois contribui para a estruturação de um sistema capaz de garantir a segurança estrutural das áreas e instalações.

2.3. O objeto da contratação não foi inicialmente previsto no Plano de Contratações Anual 2024, visto que havia expectativa de que o Contrato nº 08/2021, relativo à prestação do serviço em questão, seria prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, o que não

ocorrerá, uma vez que a empresa optou por não renovar o instrumento, conforme consta no expediente PR-DF-00008602/2024. Mas, de acordo com o expediente PR-DF-00014011/2024, devido à necessidade de continuidade dos serviços, a contratação foi incluída no Plano.

#### **2.4. Justificativa da contratação:**

2.4.1. A presente contratação justifica-se em razão do dever de zelo pela segurança e pela integridade de pessoas e do patrimônio público nas unidades do MPF. Assim, para o cumprimento da missão institucional da PR/DF, é imprescindível a preservação e a garantia da segurança patrimonial e pessoal de todos aqueles que trabalham ou frequentam as suas instalações. É fundamental prevenir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que acarretem dano ao patrimônio e à segurança das pessoas como consequência da ação de terceiros ou de pessoas que trabalhem na Unidade.

2.4.2. O sistema de Captura de Imagens por CFTV possui extrema importância na prevenção de eventuais delitos nas dependências da PR/DF. Este registra, por meio de imagens, a entrada e saída de pessoas no perímetro do edifício-sede da PR/DF, incidentes de segurança, vandalismo, comportamento indevido e diversas outras ocorrências, garantindo a segurança pessoal e patrimonial, assim promovendo maior segurança ao público fixo e flutuante do órgão.

2.4.3. Ademais, para que o serviço não sofra descontinuidade, é imprescindível a manutenção permanente dos equipamentos que o compõem, a fim de garantir o funcionamento pleno do Sistema de CFTV, bem como sua confiabilidade e segurança. Portanto, sugere-se a contratação, por parte da PR/DF, por um período de 12 (doze) meses, renovável por até 5 (cinco) anos, de manutenção preventiva mensal e corretiva por demanda, com previsão de instalação de novos pontos de monitoramento (ex: câmeras de vídeo, DVRs, HDs, entre outros) e, mediante ressarcimento, de fornecimento de peças, componentes e acessórios, o que proporcionará a garantia de bom funcionamento de todo o sistema de CFTV, bem como a sua confiabilidade e integridade.

2.4.4. A contratação, além de garantir um ambiente mais seguro na sede da PR/DF, também visa dar cumprimento à Política de Segurança Institucional, aprovada e publicada por meio da Portaria PGR/MPF nº 980/2018, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 185/2019, e demais

normativos do MPF que versam sobre Segurança Institucional.

2.4.5. O objeto desta contratação é considerado serviço de natureza continuada no âmbito de Ministério Público Federal, conforme prescreve o Art. 1º da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, item XXX, in verbis:

*“Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:*

...

*XXX. Manutenção de sistema de segurança;”*

## **2.5. Enquadramento da contratação:**

2.5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso I (serviço comum de engenharia), da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11871/2023, na Portaria PGR/MPU nº 148, de 2022, atualizada pela Portaria PGR/MPU nº 58, de 2023, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Contratação de empresa especializada, sem mão de obra residente, para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva por demanda nos equipamentos integrantes do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV instalados na sede da Procuradoria da República no Distrito Federal – PR/DF, contemplando o suporte, a atualização e manutenção do software de gerenciamento “SIM NEXT”, a desinstalação, o remanejamento e a instalação de equipamentos, novos ou não, quando necessário, e o fornecimento de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, para a substituição daqueles que apresentarem defeitos e para suprir a necessidade de aumento da capacidade de monitoramento e armazenamento de imagens, com a devida instalação de novos pontos de monitoramento (câmeras de vídeo, DVRs, HDs, peças, componentes e acessórios), bem como o fornecimento de insumos e o emprego de ferramentas, sem custo adicional à Contratante, para a realização dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

**Tabela 1**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde estimada</b>
1	Manutenção preventiva mensal e corretiva por demanda de Sistema de Captura de Imagens por CFTV	12 manutenções preventivas no ano e, no caso da manutenção corretiva, sempre que houver necessidade
2	Fornecimento de peças, componentes e acessórios, por ressarcimento, para substituição e/ou instalação de novos pontos de monitoramento	Valor fixo Anual

O objeto da contratação compreende:

- a) Manutenção do Sistema de Captura de Imagens por CFTV, compreendendo todos os equipamentos, peças, componentes e acessórios que o compõem, *in loco*, ou seja, nas instalações do CONTRATANTE, conforme rol constante no Anexo I deste instrumento;
- b) Suporte técnico presencial referente à manutenção preventiva mensal em horário comercial, das 8 h às 18 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- c) Suporte técnico presencial referente à manutenção corretiva, por demanda, sempre que necessário, dentro do período das 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana;
- d) Suporte, a atualização e a manutenção de software de gerenciamento “SIM NEXT”;
- e) A desinstalação, o remanejamento e a instalação de equipamentos, novos ou não, sempre que necessário. Não haverá custo adicional ao Contratante em relação aos serviços de desinstalação e instalação de equipamentos, ficando, no entanto, a instalação de novos pontos de monitoramento limitada a 10% (dez por cento) do quantitativo de câmeras constante no Anexo I deste Instrumento;
- f) Fornecimento de peças, componentes e acessórios, sob demanda, mediante ressarcimento, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- g) Fornecimento de insumos e emprego de ferramentas para a realização das manutenções, sem custo adicional ao Contratante.

3.2. Forma de execução da contratação: A presente contratação será executada de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

### 3.3. Manutenção Preventiva:

3.3.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos que ocasionem o mau funcionamento do sistema, conservando-o em perfeito estado de uso e operação, de acordo com as normas e recomendações técnicas, bem como a necessidade do órgão. Abrange a verificação completa dos equipamentos que compõem o sistema seguindo os procedimentos e rotinas do plano de manutenção necessários ao seu pleno funcionamento. Compreende a verificação do estado operacional, realização de ajustes, reparos, conferências, regulagens, aferições, lubrificações e limpezas baseados em normas técnicas, manuais do fabricante e nas melhores práticas relacionadas ao objeto contratado, atentando para o Plano de Manutenção descrito no Anexo II deste Termo de Referência.

3.3.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada **mensalmente**, em datas pré-definidas e previamente agendadas com a fiscalização técnica, independente de chamado prévio, cumprindo cronograma anual de atendimento.

3.3.3. Após a execução da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, em meio digital, Relatório de Assistência Técnica (RAT), elaborado por técnico responsável pelos serviços, atestando a condição de funcionamento de todos os equipamentos, peças, componentes e acessórios que compõem o Sistema de Captura de Imagens por CFTV da PR/DF.

### 3.4. Manutenção Corretiva:

3.4.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados à correção de defeitos de qualquer peça, componente ou acessório do sistema ou deste como um todo. Visa restabelecer o(s) equipamento(s) ao seu estado de perfeito uso e funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de atualizações, reparos, regulagens, ajustes mecânicos e/ou eletrônicos, mudança de posição e/ou localização de câmeras, incluindo a substituição de materiais de reposição que estiverem gastos, defeituosos ou danificados, em conformidade com normas técnicas, manuais do fabricante e nas melhores práticas relacionadas ao objeto contratado.

3.4.2. A manutenção corretiva deverá ocorrer **por demanda**, sempre que necessário, quantas

vezes forem detectadas falhas nos itens que compõem o Sistema de Captura de Imagens por CFTV, sem limite de acionamentos, **incluindo finais de semanas e feriados**, devendo ser atendida no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação oficial por meio de Ordem de Serviço.

3.4.3. Após a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, em meio digital, Relatório de Assistência Técnica (RAT), elaborado por técnico responsável pelos serviços, atestando a condição de funcionamento de todos os equipamentos, peças, componentes e acessórios que compõem o Sistema de Captura de Imagens por CFTV da PR/DF.

3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de credenciamento junto ao fabricante/distribuidor das licenças de software utilizadas no sistema de gravação digital de imagens (DVR) instalado na PR/DF.

3.6. Se durante a realização dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, houver risco de perda de dados/informações, a CONTRATADA deverá informar à fiscalização técnica, a fim de que seja realizada a gravação prévia de imagens armazenadas pelo Sistema de Captura de Imagens por CFTV, ficando a CONTRATADA responsável por realizar a gravação das imagens armazenadas e pela restauração dos dados no respectivo equipamento, não sendo permitida à CONTRATADA, em hipótese alguma, a obtenção de imagens armazenadas e/ou gravadas.

3.7. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade e o ônus pela mão de obra referente ao reparo, correção, remoção, transporte e substituição de peças e componentes do Sistema de Captura de Imagens por CFTV.

3.8. A CONTRATANTE poderá determinar a realização de serviços, ou sua interrupção total ou parcial, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

3.9. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte e embalagem do equipamento quando necessária a realização dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva fora das dependências do CONTRATANTE, arcando com os custos decorrentes tanto das retiradas quanto das devoluções, bem como aqueles porventura advindos da ocorrência de quaisquer danos ou avarias causados aos equipamentos.

3.10. A CONTRATADA não poderá retirar do edifício do CONTRATANTE equipamento, peça, componente ou acessório sem a anuência da fiscalização técnica.

3.11. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade por eventuais danos que porventura vier a causar aos equipamentos do Sistema de Captura de Imagens por CFTV ou aos demais equipamentos e instalações da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, especialmente quanto aos materiais de acabamento existentes no edifício.

### **3.12. Instalação de novos equipamentos:**

3.12.1. Deverá a CONTRATADA realizar a desinstalação, o remanejamento e a instalação de qualquer equipamento, peça, componente ou acessório, novos ou não, sempre que necessário. Não haverá custo adicional ao Contrante em relação aos serviços de desinstalação, remanejamento e instalação de equipamentos, ficando, no entanto, a instalação de novos pontos de monitoramento limitada a 10% (dez por cento) do quantitativo de câmeras constante no Anexo I deste Instrumento.

3.12.2. Na realização do serviço de desinstalação, remanejamento ou instalação de qualquer equipamento, peça, componente ou acessório, a CONTRATADA fornecerá os insumos necessários para a realização do serviço, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

3.12.3. A CONTRATADA realizará o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos novos equipamentos, peças, componentes e acessórios que forem instalados e incorporados ao Sistema de Captura de Imagens por CFTV da PR/DF, sem qualquer ônus adicional, ficando a instalação de novos pontos de monitoramento limitada a 10% (dez por cento) do quantitativo de câmeras constante no Anexo I deste Instrumento.

### **3.13. Fornecimento de peças, componentes e acessórios:**

3.13.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento, quando necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, de todos os materiais de reposição e/ou instalação, novos, originais e de primeiro uso, necessários à perfeita execução dos serviços, que serão pagos à CONTRATADA, conforme regras estabelecidas neste Instrumento.

3.13.2. Entende-se por materiais de reposição e/ou instalação: peças, conjuntos, componentes, acessórios, HD SATA, Rack Organizador, Fonte de Alimentação 12v1Ah, Baterias, Conectores e Conversores (plugs conectores, balun passivo e Power Balun passivo), Cabos (cabo coaxial, cabo UTP cat 5, cabo de rede LAN ou par trançado, cabo HDMI e fio paralelo

de energia), Eletroduto Copex, Caixa de sobrepor modular com tampa, Tubos galvanizados ½, abraçadeiras, Luvas, Caixas de passagem, VHD control para seleção de tecnologias, Filtro ativo – conversor estático DC-DC, Tomada macho 2 polos 10A 250 V, tomada fêmea 2 polos 10A 250 V, entre outros;

3.13.3. Ao identificar peças, componentes ou acessórios que necessitem de substituição, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relatório detalhado justificando a necessidade da substituição, junto com a especificação técnica detalhada das peças, componentes ou acessórios contendo dimensões, códigos, tipo e todas as informações que os caracterizem.

3.13.4. A CONTRATADA deverá enviar proposta de preços para as peças a serem substituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a constatação da necessidade de substituição.

3.13.5. Caso seja constatada a necessidade urgente de substituição de peça(s) ou componente(s), quando sua não substituição dificulte ou impeça o funcionamento do(s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá enviar sua proposta de preços no dia seguinte à constatação e fornecer a peça para substituição no dia útil posterior à aprovação de compra, salvo impossibilidade comprovada, a ser justificada por meio de ofício à PR-DF, que deverá ser enviado pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal, disponível no endereço <<https://apps.mpf.mp.br/spe>>, em atendimento ao disposto na Portaria PGR/MPF no 1.213/2018, que dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal.

3.13.6. O acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal (MPF) poderá ser feito, também, por meio do login único na plataforma Gov.br. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.br, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro.

3.13.7. Após o envio da proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará pesquisa para verificar se os valores apresentados são coerentes com os valores praticados no mercado e, após ser autorizada a compra, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para fornecer as peças, componentes ou acessórios e executar o serviço de instalação, remanejamento ou substituição, salvo nos casos que sejam, comprovadamente, impossíveis

de serem atendidos dentro deste prazo. Nesses casos, a CONTRATADA ficará obrigada a justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e definir novo prazo para o atendimento da demanda, a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

3.13.8. Caso o CONTRATANTE não consiga encontrar preços junto a outros fornecedores, a fim de verificar se os valores propostos estão em conformidade com os preços praticados em mercado, poderá utilizar como comparativo os preços praticados pela CONTRATADA em outros contratos, mediante apresentação de nota fiscal e/ou nota de empenho.

3.13.9. Todos os custos secundários (administrativos e operacionais), decorrentes da necessidade de compra de peças, componentes ou acessórios, como custos com deslocamento, elaboração de proposta etc., não serão pagos à CONTRATADA e deverão ser levados em conta, quando da apresentação da proposta da empresa para a prestação dos serviços.

3.13.10. As peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos deverão ser garantidos por, no mínimo, 90 (noventa) dias. Nos casos em que as peças, componentes ou acessórios tenham prazo de garantia superior a 90 (noventa) dias, oferecido pelo fabricante, prevalecerá este último. A garantia dos itens deverá seguir as condições dos fabricantes, assim como da legislação vigente, ficando a CONTRATADA totalmente responsável pelo seu correto uso e aplicação.

3.13.11. Observado o prazo de garantia, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir por outro igual, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça, componente, acessório ou demais materiais fornecidos que, porventura, venham a apresentar defeito, ou, na inexistência destes, por outros similares e compatíveis, de igual qualidade ou superior.

3.13.12. Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na realização da manutenção dos equipamentos por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica desobrigado de fazer o pagamento dos valores correspondentes ou poderá descontá-los em próximas faturas.

### **3.14. Fornecimento de insumos e emprego de ferramentas**

3.14.1 A CONTRATADA ficará responsável por fornecer todos os insumos e empregar todas as ferramentas, sempre que necessário, para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, desinstalação, remanejamento ou instalação de equipamentos, sem custo adicional

ao Contratante, ou seja, não haverá ressarcimento à CONTRATADA de custos relacionados a insumos ou a ferramentas utilizados durante a execução dos serviços.

3.14.2. Entende-se por insumos: produtos de limpeza, óleos, graxas, estopas, flanelas, fita isolante e afins.

3.14.3. Entende-se por ferramentas: qualquer instrumento necessário para a realização da manutenção dos equipamentos, a exemplo de chave tipo fenda, philips, dentre outros ferramentais, escadas, alicates, medidores de tensão, entre outros.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Além das exigências de habilitação constantes neste Instrumento, bem como no Aviso de Dispensa Eletrônica, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

**4.1.1. SUSTENTABILIDADE:** Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19/01, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ainda, deverá utilizar conscientemente os recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível, atendendo as práticas de sustentabilidade ambiental. Adotará, por sua conta e risco, todas as medidas constante da legislação e regulamentação brasileiras ou, na sua ausência, as melhores práticas sobre meio ambiente em relação a componentes que possam conter em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletroeletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, após seu esgotamento energético.

**4.1.2. SUBCONTRATAÇÃO:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.1.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 e 2021.

#### **4.1.4. VISTORIA**

4.1.4.1. É facultada e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

4.1.4.2. No caso de realização da vistoria, será firmada a declaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste Instrumento (Declaração de Vistoria), acompanhada por servidor designado para esse fim.

4.1.4.3. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

4.1.4.4. A vistoria deverá ser agendada com a Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISOT) da PR/DF pelos telefones (61) 3313-5575 – Edivan Gomes Rodrigues; (61) 3313-5577 – Rubson de Souza Pereira – Fernando Henrique Alves dos Santos – Laura de Afonseca e Silva ou pelo e-mail: [prdf-disot@mpf.mp.br](mailto:prdf-disot@mpf.mp.br) e ser realizada das 12 h às 17 h.

4.1.4.5. Durante a fase de habilitação, independente da opção pela realização ou não da vistoria, será exigida do proponente a apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do Anexo III do presente Instrumento.

#### **4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.2.1. Responsabilizar-se pelo correto funcionamento do Sistema de Captura de Imagens por CFTV, realizando todas as manutenções preventivas previstas e, sempre que necessário, as manutenções corretivas.

4.2.2. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

- 4.2.3. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços.
- 4.2.4. Planejar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, a fim de que o Sistema de Captura de Imagens por CFTV permaneça em pleno funcionamento.
- 4.2.5. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 4.2.6. Informar ao CONTRATANTE, conforme definido neste Instrumento, a detecção de defeito no Sistema de Captura de Imagens por CFTV, por meio de relatório, assinado pelo responsável técnico pela execução do serviço, apontando a causa e o tipo de problema ocorridos e apresentando a solução necessária à restituição do sistema de CFTV ao seu pleno funcionamento.
- 4.2.7. Executar serviços no próprio local de instalação do(s) equipamento(s), salvo nas situações em que seja necessário deslocamento do(s) equipamento(s).
- 4.2.8. O deslocamento do(s) equipamento(s) só poderá ocorrer após prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 4.2.9. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 4.2.10. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE.
- 4.2.11. Solicitar, por escrito e devidamente fundamentado, se for o caso, quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.
- 4.2.12. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da PR/DF relativa à segurança e proteção ambiental.
- 4.2.13. Dotar os equipamentos, assim como utilizar peças, conjuntos, acessórios, materiais e ferramentas compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE, mantendo-os em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

4.2.14. Fornecer peças, componentes e acessórios, materiais, equipamentos e ferramentas conforme discriminados no Contrato, observando-se a qualidade e quantidade previstas ou não, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, bem como pela manutenção.

4.2.15. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.2.16. Os materiais utilizados na embalagem dos produtos deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

4.2.17. A CONTRATADA, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme a lei nº 12.305, de 2010.

4.2.18. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso; os serviços contratados por intermédio de profissionais de comprovada competência técnica.

4.2.19. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

4.2.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

4.2.21. Não divulgar, sob qualquer pretexto, as características dos equipamentos e das instalações do CONTRATANTE, bem como, outras informações que porventura venha a ter acesso em função do desempenho das suas atividades.

4.2.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes, prepostos ou técnicos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de

sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês.

4.2.23. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço.

4.2.24. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo CONTRATANTE e comunicar, formalmente, qualquer anormalidade que venha a identificar na prestação dos serviços contratados.

4.2.25. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.2.26. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. O preposto será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pela fiscalização técnica do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente.

4.2.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo estabelecido para o início de atendimento definido neste Instrumento, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a conclusão da manutenção, com a devida comprovação.

4.2.28. Não retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

4.2.29. Após assinatura do contrato, antes da execução de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá apresentar Termos de Compromisso de Manutenção do Sigilo – TCMS, pessoa jurídica e pessoa física, conforme modelos constantes nos anexos V e VI, a serem preenchidos e assinados, respectivamente, pela CONTRATADA e pelos técnicos que executarão o serviço nas instalações do CONTRATANTE, independentemente de exercer atividade que trate diretamente com assuntos sigilosos do CONTRATANTE, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo profissional, não revelando a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância mesmo depois de desligado, e ser breve e discreto a respeito dos assuntos do trabalho.

4.2.30. Obter junto ao CREA ou ao CFT, respectivamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao CONTRATANTE.

4.2.31. Apresentar, por escrito, dados relativos ao responsável técnico pelos serviços, que deverão incluir: nome, documentos pessoais, qualificação, telefone e endereço eletrônico, quando de seu comparecimento ao CONTRATANTE para realização dos serviços.

4.2.32. Realizar os serviços em estrita observância às normas técnicas da ABNT (especificações, métodos, padronização, terminologia e simbologia).

4.2.33. Deverá executar os serviços por técnico-profissional, cuja capacitação será demonstrada por meio de certificado de curso específico da área de manutenção em Sistema de Captação por Imagens por CFTV ou afins e deverá apresentar o documento que comprove a capacitação técnico-profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

4.2.34. Enviar relação dos funcionários com nome e número de CPF à fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias antes do agendamento do serviço.

4.2.35. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

4.2.36. Afastar e substituir imediatamente qualquer empregado, em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica, quando solicitado pela fiscalização do contrato.

4.2.37. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de mão de obra, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e outros benefícios.

4.2.38. Fornecer à equipe técnica de manutenção do Sistema de Captura de Imagens por CFTV uniforme, crachá e equipamento de proteção individual – EPI, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho.

4.2.39. Seguir normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

4.2.40. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

4.2.41. Substituir temporariamente equipamentos defeituosos, até o reparo definitivo, por

equipamentos da mesma marca ou equivalentes, nos modelos e com as características iguais ou superiores aos já existentes, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

4.2.42. Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 172/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia.

4.2.43. É vedado à CONTRATADA:

4.2.43.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiro(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal, sob pena de rescisão contratual.

4.2.43.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

4.2.43.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.2.43.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

4.2.43.5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

4.2.43.6. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no contrato.

4.2.43.7. Corrigir, alterar e/ou refazer o serviço não aprovado pela fiscalização conforme prazo definido por esta.

4.2.44. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais de serviço e, quando ocorrer, de materiais, discriminando a peça, componente ou acessório fornecimento ao CONTRATANTE.

4.2.45. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção

de Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme disposto no termo de contrato.

### 4.3. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.3.1. Comete infração administrativa o licitante, o contratado e o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, relacionadas a seguir:

#### **I) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente;**

##### **Pena:**

**Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

**Multa sancionatória** no percentual de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo o valor da multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

#### **II) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

##### **Pena:**

**Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

**Multa sancionatória** no percentual de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo a multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

#### **III) dar causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente;**

##### **Pena:**

**Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e**

**Multa sancionatória** no percentual de **20% (vinte por cento) até 30%** (trinta por cento), calculado sobre o valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

**Pena:**

**Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de 3 (três) anos; e

**Multa sancionatória** no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) até 30%** (trinta por cento), calculado sobre o valor estimado da licitação ou da dispensa.

**V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

**Pena:**

**Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de 3 (três) anos; e

**Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor estimado da licitação ou da dispensa.

**VI) não celebrar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

**Pena:**

**Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de 3 (três) anos; e

**Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor da proposta final apresentada pelo licitante/fornecedor durante o certame.

**VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;**

**Pena:**

**Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de 3 (três) anos; e

**Multa sancionatória** no percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;**

**Pena:**

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

**Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

**IX) fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;**

**Pena:**

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

**Multa sancionatória**, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

**X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**Pena:**

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

**Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o orçamento estimado da licitação/dispensa.

**XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/dispensa;**

**Pena:**

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

**Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o orçamento estimado da licitação/dispensa.

**XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

**Pena:**

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

**Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do orçamento estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

4.3.2. **Além das penalidades descritas anteriormente**, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes multas contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023:

4.3.2.1. **Multa moratória**, por atraso injustificado na execução contratual, tanto da obrigação principal quando das obrigações secundárias assumidas, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento).

4.3.2.2. Nos contratos com regime de dedicação de mão de obra será aplicada multa moratória pelo descumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos empregados diretamente envolvidos na execução do

contrato, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior ao percentual de 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento), a ser calculado sobre o valor do salário de cada empregado cujas comprovações não foram feitas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

4.3.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes, agravantes, os danos causados à Administração Pública e demais critérios de dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, bem como outras regras eventualmente previstas no edital, aviso de dispensa, termo de contrato e/ou documento equivalente, além das regras constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

4.3.4. A penalidade de multa moratória e multa sancionatória poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

4.3.5. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não configuram hipótese de sanção de advertência (Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23, art. 11, Parágrafo único).

4.3.6. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada **inexecução contratual**.

4.3.7. O atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) no cumprimento das obrigações secundárias assumidas poderá ser considerado **inexecução parcial do contrato**.

4.3.8. O atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) dias no cumprimento da obrigação principal assumida poderá configurar **retardamento da execução ou da entrega do objeto**.

4.3.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.3.10. Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

4.3.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou o contratado/fornecedor, observando-se subsidiariamente o procedimento previsto na Lei nº

9.784, de 1999, devendo a autoridade se pautar pela proporcionalidade e pela vedação de excesso.

4.3.12. Nos termos da Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23, art. 3º, inciso V, “*Quando não for processado em conjunto com as demais infrações, para a aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória, o processo será sumário*”.

**4.3.13. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23.**

## 5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados no endereço abaixo:

Unidade do MPF	Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF
Endereço	SGAS 604 lote 23 – Avenida L2 Sul - CEP 70.200-640 – Brasília - DF

5.2. Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução, mencionadas a seguir:

5.2.1. Suporte técnico presencial referente à manutenção preventiva mensal em horário comercial, das 8 h às 18 h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

5.2.2. Suporte técnico presencial referente à manutenção corretiva por demanda dentro do período das 24 horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana;

5.2.3. Manutenção de Sistema de Captura de Imagens por CFTV *in loco*, ou seja, nas instalações do CONTRATANTE;

5.2.4. Quando houver necessidade de outras visitas que visem a substituição de peças, componentes e acessórios que foram diagnosticados com defeito na primeira visita, estas serão pagas de acordo com o previsto neste Instrumento, ficando a CONTRATADA responsável por executar o serviço sem custo adicional ao CONTRATANTE;

5.2.5. Eventuais intervenções nos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o CONTRATANTE e realizadas em horários que não impactem o andamento dos trabalhos realizados nas dependências do CONTRATANTE;

5.2.6. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, em horário comercial, via telefone e *e-mail*;

5.2.7. Por solução entende-se o atendimento, a identificação do problema e sua correção;

5.2.8. O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do CONTRATANTE;
- b) Descrição do problema observado e;
- c) Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (CONTRATANTE).

5.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer um código de identificação do chamado técnico aberto, que deverá ser informado ao CONTRATANTE pela abertura. Este código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado;

5.2.10. A empresa CONTRATADA deverá definir e informar ao CONTRATANTE os nomes e os contatos dos seus funcionários prepostos (titular e substituto) que serão encarregados de acompanhar a prestação dos serviços. Os funcionários deverão figurar como interlocutores da empresa com o CONTRATANTE, dirimindo dúvidas e providenciando a normalização de situações extraordinárias que eventualmente venham a ser identificadas. As substituições e/ou impedimentos dos funcionários deverão ser, de imediato, formalizados ao CONTRATANTE;

5.2.11. Os chamados técnicos somente deverão ser encerrados após expressa anuência do CONTRATANTE;

## **6 – GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.7. A fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. A fiscalização do contrato anotarà, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. A fiscalização acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Tais atividades serão feitas com o auxílio da Divisão de Contratações e Gestão Contratual - DICGC, bem como da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF, da PR/DF.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, para a tomada de providências cabíveis.

6.9. A fiscalização coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização

do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. A fiscalização, com o auxílio da Divisão de Contratações e Gestão Contratual - DICGC, bem como da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF, da PR/DF, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. A fiscalização emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. A fiscalização tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. A fiscalização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. A fiscalização deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 7. – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 7.1. Dos critérios de medição

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas na cláusula de “Infrações e Sanções Administrativas” deste instrumento, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. Não produziu os resultados acordados; ou

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.3.1. **Parcela “A” – Valor referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva por demanda:**

Situação	Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva	% de glosa da fatura mensal	Observação
1	Realizada	Não houve solicitação ou houve solicitação atendida	0%	Será devido 100% do valor da Parcela “A”
2	Realizada	Solicitação não atendida	20%	Será deduzido 20% do valor da Parcela “A” caso haja solicitação corretiva não atendida no mês
3	Não realizada	Não houve solicitação ou houve solicitação não atendida	100%	Nessa situação não será devida a parcela “A”
4	Não realizada	Solicitação atendida	80%	Se houver solicitação corretiva atendida no mês, mas não tiver sido efetuada a manutenção preventiva no mês, será deduzido 80% do valor da Parcela “A”

7.1.3.2. **Parcela “B”, referente ao fornecimento de peças, componentes e acessórios para**

### **substituição e/ou instalação de novos pontos de monitoramento:**

7.1.3.2.1. Os valores referentes a essa parcela somente serão devidos após o recebimento definitivo, considerando as quantidades efetivamente executadas, devidamente atestadas pela fiscalização técnica. Não serão efetuados pagamentos de serviços não concluídos.

7.1.4. Serão consideradas como manutenções realizadas ou atendidas somente aquelas que satisfaçam às exigências contratuais e que sejam devidamente atestadas pela fiscalização técnica.

7.1.5. Caso haja manutenção corretiva iniciada em um mês e não finalizada até o fechamento da fatura mensal, por questões técnicas, a fiscalização técnica do contrato poderá recomendar a não aplicação da glosa na fatura do mês.

7.1.6. Nas infrações cometidas pela Contratada, incluindo o não cumprimento de prazos, a execução em desconformidade com as exigências contratuais, o não atendimento de obrigações poderão ser aplicadas, além das regras previstas nesta cláusula, de forma adicional, as demais sanções previstas neste instrumento.

## **7.2. Do Faturamento**

7.2.1. Após a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal ou de fornecimento de peças, componentes e acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Distrito Federal, CNPJ n. 26.989.715/0012-65, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440, de 2011).

7.2.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.2.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.2.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

### 7.3. Das condições de pagamento

7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados e pelos materiais fornecidos no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis** a contar do ateste da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.3.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.3.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.3.5. No caso de eventual atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, poderá ser solicitada a atualização financeira do valor a ser pago pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de

2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

## 8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 2021), sob a forma ELETRÔNICA (Portaria PGR/MPU nº 148, de 2022, atualizada pela Portaria PGR/MPU nº 58, de 2023), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.2. As propostas dos fornecedores serão julgadas pelo menor “Valor Global Anual”, contemplando apenas o valor da Parcela “A”, conforme a seguir:

8.1.2.1. **Parcela “A”** – Valor referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva por demanda, cujo valor anual máximo permitido é de **R\$ R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

8.1.3. O valor da Parcela “B”, referente à estimativa de fornecimento de peças, componentes e acessórios para substituição e/ou instalação de novos pontos de monitoramento, por representar um valor “FIXO” anual de R\$ 6.000,00 apesar de fazer parte do valor total estimado da contratação, não será objeto de disputa de lances. Esse valor não será cadastrado no Sistema Compras.gov.br e portanto não comporá os valores das propostas a serem cadastradas no Sistema. No entanto, esse valor fixo será somado ao valor da proposta final do licitante vencedor para compor o valor total do Termo de Contrato a ser firmado.

8.1.4. Os valores referentes à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos com base nos valores constantes da proposta da CONTRATADA.

8.1.5. Os valores referentes ao fornecimento de peças, componentes e acessórios para substituição e/ou instalação de novos pontos de monitoramento serão devidos à CONTRATADA somente quando forem efetivamente prestados e/ou fornecidos;

8.1.5.1. As peças, componentes e acessórios que forem substituídos ou instalados serão pagos de acordo com as regras constantes neste Instrumento;

8.1.5.2. Estes itens, por serem estimados, não representam nenhuma garantia

de que sejam efetivamente utilizados.

## **8.2 Exigências de habilitação**

### **8.2.1 Jurídica, fiscal, social e trabalhista**

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.2.1.2 Além dos documentos de habilitação, no Aviso de Dispensa Eletrônica, poderão ser exigidos outros documentos e consultas relacionados à condição de participação do proponente.

### **8.2.2 Qualificação Econômico-Financeira**

8.2.2.1 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado o requisito exigido a seguir:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação. No caso de empresa em recuperação judicial deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente ou decisão judicial equivalente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133, de 2021, e conforme previsto no Acórdão nº 8271, de 2011, – 2ª Câmara – do Tribunal de Contas da União.

### **8.2.3 Qualificação Técnico-operacional e Técnico-Profissional**

8.2.3.1 Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos exigidos a seguir:

8.2.3.1.1 Como **qualificação técnico-operacional** do proponente, durante a fase da habilitação da dispensa eletrônica, a vencedora deverá apresentar, além das demais exigências constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, comprovação de

experiência anterior, por meio de **atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) ter o proponente executado ou estar em execução, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto desta contratação, **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por demanda de Sistema de Captura de Imagens por CFTV, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.**

a) Somente serão aceitos atestados/declarações expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

b) Não serão conhecidos nem considerados válidos os atestados/declarações apresentados em atendimento às exigências de Qualificação Técnica que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico do proponente;

b1: Considera-se como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico: a controlada, a controladora, a matriz, as filiais, as subsidiárias, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente e do proponente;

c) Será aceito o somatório de atestados/declarações para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses;

d) O proponente deverá disponibilizar, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/declarações, apresentando, por exemplo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação;

e) O proponente deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em seu nome, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar Autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, nos termos da Lei nº 3.914/2006, pois segundo essa norma, todas as empresas que executam serviço de segurança eletrônica ficam sujeitas a registro, autorização, controle e fiscalização do

governo local.

8.2.3.1.2 Como **qualificação técnico-profissional** do proponente, durante a fase da habilitação da dispensa eletrônica, a vencedora deverá apresentar, além das demais exigências constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, a comprovação de que possui em seu **quadro permanente** de pessoal **engenheiro eletricista, ou de outra especialidade compatível, ou profissional técnico com formação em eletrônica, telecomunicações ou eletrotécnica, legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou pelo CFT, que comprove responsabilidade técnica pela execução de serviço de manutenção em CFTV.**

a) A comprovação de que o profissional compõe o quadro permanente da licitante dar-se-á por meio da comprovação de vínculo profissional formal do técnico indicado com a contratada, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

b) No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas em que constem o número de registro, a qualificação civil e o contrato de trabalho; ou ficha de registro de empregado, em frente e verso;

c) No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da contratada.

d) No caso de tratar-se de profissional autônomo:

d.1: Certidão de Registro do fornecedor no CREA ou CFT ao qual está vinculado, se nesse documento constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicado(s) dentre o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa; ou

d.2: Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) para prestação de serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

## 8.2.4 Declarações complementares

8.2.4.1 Além das Declarações preenchidas pelo fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica, deverão ser encaminhadas, juntamente, com a proposta adequada ao último lance,

as seguintes declarações:

- a) Anexo III, Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço;
- b) Anexo VIII, Declaração de Regularidade do CNMP;
- c) Anexo IX, Declaração de Sustentabilidade;
- d) Anexo X, Declaração de ME/EPP/Cooperativa (Caso se aplique).

## 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, o preço unitário e o total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.

9.2 O valor anual máximo estimado para a contratação pretendida é, com base na pesquisa de mercado, de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, composto pela soma das seguintes parcelas:

**Tabela 2**

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL
<b>A</b> – Valor referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva por demanda, incluindo o serviço de instalação de novos equipamentos, peças e acessórios (valor anual máximo permitido)	<b>R\$ 25.200,00</b>
<b>B</b> – Valor referente ao fornecimento de peças, componentes e acessórios para substituição e/ou instalação de novos equipamentos, peças e acessórios ( <b>valor máximo anual fixo</b> )*	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (A+B):</b>	<b>R\$ 31.200,00</b>

(\*) O valor da Parcela “B”, referente à estimativa de fornecimento de materiais, por representar um valor “FIXO” anual de R\$ 6.000,00, apesar de fazer parte do valor total estimado da contratação, não será objeto de disputa de lances na Dispensa Eletrônica. Esse valor não será cadastrado no sistema Compras.gov.br e portanto não comporá os valores das propostas a serem cadastradas no Sistema. No entanto, será somado ao valor da proposta final do licitante vencedor para compor o valor total do Termo de Contrato a ser firmado.

9.2.1. Quanto ao valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para gastos com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, mediante ressarcimento, trata-se de um valor estimado, tendo por base o histórico de demandas que surgiram no decorrer do último exercício, sendo uma despesa referente à aquisição e instalação de novos equipamentos, no valor de R\$ 3.978,00 (três mil, novecentos e setenta e oito reais), e outra com a substituição de um HD SATA que apresentou defeito e precisou ser trocado por outro com as mesmas configurações, no valor de R\$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais).

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora 200023;

Programa de Trabalho 03062003142640001;

Plano Interno MBASIC;

Fonte 010000000000;

Natureza da Despesa 33.90.39 (serviços) e 33.90.30 (material)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11 –DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Demais Cláusulas relacionadas à contratação constarão no Termo de Contrato (reajuste, rescisão, alteração, entre outras).

*(data conforme assinatura digital).*

**Equipe responsável pelo planejamento da contratação**

*Assinado digitalmente*

**FERNANDO HENRIQUE DE JESUS SANTOS**

Técnico Administrativo

*Assinado digitalmente*

**RUBSON DE SOUZA PEREIRA**

Agente de Polícia

*Assinado digitalmente*

**EDIVAN GOMES RODRIGUES**

CHEFE DA DISOT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA ESTADUAL  
 DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE**

**ANEXO I**

**Equipamentos, Componentes e Software que compõem o Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de TV – CFTV da Procuradoria da República no Distrito Federal – PR/DF.**

<b>CÂMERAS DE MONITORAMENTO</b>			
<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
Hikvision	THC – T110 Dome	11	PR/DF
Intelbras	VHD 3130 B G6	4	PR/DF
Hikvision	DS-2CE16DOT-VFIR3F	2	PR/DF
Intelbras	VHD 3230D G7	11	PR/DF
Intelbras	VHD 1120 D G4	21	PR/DF
Intelbras	VMS 4030	7	PR/DF
MEG		5	PR/DF
Intelbras	Analógica	1	PR/DF
Tec Voz	TEC DNS 420	1	PR/DF
Intelbras	VHD 1120 D G5	1	PR/DF
Intelbras	VHD 3120 D	2	PR/DF
Intelbras	VHD 3130 B G6	1	PR/DF
Intelbras	VHD 3120 B D	1	PR/DF
Intelbras	VMD55020BR	4	PR/DF
Intelbras	VHD 1230 B G7	8	PR/DF
<b>EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO - DVR</b>			
Intelbras	MHDX 1016	3	PR/DF
Intelbras	VD 3016	2	PR/DF
<b>FONTES DE ALIMENTAÇÃO DE CÂMERAS E DVRs</b>			
Diversos	Fonte 12v1Ah	85	PR/DF
<b>MONITORES/TV e SOFTWARE</b>			
LG	42LK451C	1	PR/DF
Samsung	UN60H6103AGXZD	1	PR/DF
LG	32LK331C	1	PR/DF
Intelbras	Software SIM NEXT	1	PR/DF

**Observações:**

- a) Os equipamentos descritos encontram-se operando normalmente.
- b) Recentemente, foram instalados novos pontos de monitoramento, não havendo, portanto, a curto prazo, expectativa de criação de novos pontos.
- c) A instalação de novos pontos de monitoramento, limitada a 10% (dez por cento) do quantitativo de câmeras constante na relação acima, não implicará, em hipótese alguma, aumento no valor mensal/anual do contrato.
- d) Caso julgue necessário, o proponente poderá vistoriar os equipamentos que compõem o Sistema de Inspeção de Captura de Imagens por Circuito Fechado de TV - CFTV, objeto desta contratação, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário compreendido entre 12 h e 17 h (Observação no item: Vistoria), com o objetivo de se inteirar das condições dos equipamentos e nível de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte – DISOT e Comunicação e preenchimento da Declaração de Vistoria (Anexo IV).

Unidade do MPF	Procuradoria da República no Distrito Federal – PRDF
Endereço	SGAS 604, lote 23 – Avenida L2 Sul – CEP 70.200-640 – Brasília – DF
Contatos	Telefone: (61) - 3313-5575 - Edivan Gomes Rodrigues - (61) 3313-5577 – Rubson de Souza Pereira – Fernando Henrique Alves dos Santos – Laura de Afonseca e Silva – E-mail: <a href="mailto:prdf-disot@mpf.mp.br">prdf-disot@mpf.mp.br</a>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA ESTADUAL**  
**DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE**

**ANEXO II**

**PLANO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CFTV**

Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados os seguintes serviços e respectivos procedimentos visando o pleno funcionamento do sistema:

<b>SERVIÇO</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>
<b>1. Verificação básica de todo o Sistema de CFTV</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção visual em todos os equipamentos;</li> <li>• Verificação e correção do software de funcionamento <i>real time</i>;</li> <li>• Upgrade e atualizações (Sistema Operacional e do software Avigilon Control Center), quando necessário;</li> <li>• Verificação do correto funcionamento do sistema;</li> <li>• Realização de testes de rotina;</li> </ul>
<b>2. Conjunto de câmeras</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpeza geral das caixas de proteção;</li> <li>• limpeza de lente e visor das câmeras;</li> <li>• ajuste de foco das lentes;</li> <li>• verificação dos conectores;</li> <li>• verificação das tensões de alimentação;</li> <li>• verificação da instalação física (suporte e fiação)</li> </ul>
<b>3. CPU (DVR)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpeza externa;</li> <li>• checagem dos conectores de entrada e saída de vídeo;</li> <li>• checagem dos conectores dos periféricos;</li> <li>• revisão geral das configurações e ajustes necessários.</li> </ul>
<b>4. Monitores de TV</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpeza externa;</li> <li>• Verificação dos ajustes de tela;</li> <li>• Checagem das conexões.</li> </ul>
<b>5. Teclado de comando e mouse</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpeza externa;</li> <li>• Checagem das conexões;</li> <li>• checagem das configurações;</li> <li>• testes de resposta a comando.</li> </ul>
<b>6. Instalações internas (mesa de comando, rack e acessórios)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpeza geral;</li> <li>• checagem de conexões, fontes e transformadores, interfaces, borneiras de fusíveis, régua de tomadas, etc;</li> <li>• medição da tensão de alimentação.</li> </ul>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA ESTADUAL  
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

**ANEXO III**

**Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço**  
**Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Brasília (DF), (dia) de (mês) de (ano)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do responsável ou preposto)

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA ESTADUAL  
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

**ANEXO IV**

**Declaração de Vistoria**  
**Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2024**

A Divisão de Segurança Orgânica e Transporte - DISOT, declara que a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, através do seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, compareceu a esta Divisão e verificou o objeto da Dispensa Eletrônica \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser executado.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da PRDF

Declaro ter realizado a vistoria, para participação na Dispensa Eletrônica, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser executado, conforme especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA ESTADUAL  
 DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE**

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO –  
 TCMS – (Pessoa Jurídica)**

**Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, nacionalidade, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Documento de Identidade \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, nada data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filiação: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, residente à: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, perante (a) Procuradoria da República no Distrito Federal, declara ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado e de informações pessoais, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF) e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações pessoais ou classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR-DF), salvo autorização da autoridade competente.

E, por estar de acordo com todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, o signatário assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**Nome:**

**Nome:**



**ANEXO VI**

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS**

**(Pessoa Física) - Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2024**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, matrícula junto a empresa n.º \_\_\_\_\_, CTPS n.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaro ter pleno conhecimento da responsabilidade junto a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL em adotar medidas de segurança adequadas na execução das minhas atividades, especialmente no que diz respeito a obrigatoriedade de manter segredo sobre dados e informações de natureza sigilosa ou sensível, tratados no âmbito da PR/DF, bem como sobre todas as informações que, por força da minha função, venham a ser do meu conhecimento, conforme previsto em legislação vigente, em especial às citadas em anexo a este Termo.

**Comprometo-me, ainda, a zelar pela proteção dos equipamentos, documentos, materiais, instalações físicas, processos e sistemas de informação sob minha responsabilidade ou os quais me forem disponibilizados para uso, fazendo-o em estrito interesse e razões do serviço da Procuradoria da República no Distrito Federal.**

E por estar de acordo com o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo-TCMS, assino este documento na presença de duas testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Loca e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empregado Declarante

**TESTEMUNHAS:**

1. _____ (Assinatura)	2. _____ (Assinatura)
Nome Legível: _____	Nome Legível: _____
Identidade: _____	Identidade: _____
CPF: _____	CPF: _____

Assinado com login e senha por EDIVAN GOMES RODRIGUES, em 20/05/2024 13:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4363ecba.6b5f2fed.2b4df263.6ffc6b23



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA ESTADUAL  
 DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

ANEXO VI (verso)

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA**

**1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Artigo 325** (*Revelar fato que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.*)

**Artigos correlatos:**

**Divulgação de segredo – art. 153/CP** (*Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: § 1º Somente se procede mediante representação. § 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: § 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.*)

**Violação do segredo profissional – art. 154/CP** (*Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: **Parágrafo único** – Somente se procede mediante representação.*)

**Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento – art. 314/CP** (*Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente).*)

**2. LEI DE SEGURANÇA NACIONAL – Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021,** (*Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).*)

**3. POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVO PÚBLICO – Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.** (*Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.*), **Artigo 6º** (*Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.*)

**Artigos correlatos:**

**Direito a informações – art. 4º/Política Nacional de Arquivo Público** (*Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra*

*e da imagem das pessoas.); e Responsabilização por destruir documentos de interesse público – art. 25 (Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.).*

4. **CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – Decreto-Lei nº 3.689/1941, Artigo 207** *(São proibidas de depor as pessoas que, em razão da função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.)*

5. **CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA E TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM QUALQUER GRAU DE SIGILO – Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.** *(Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.)*

6. **LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 , Artigo 11, inciso III** *(Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;)*

7. **PORTARIA PGR/MPF nº 980/2018, alterada pela PORTARIA PGR/MPF nº 185/2019,** e demais normativos do MPF que versam sobre Segurança Institucional.

8. **PORTARIA/PGR nº 417,** de 5 de julho de 2013, *dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA ESTADUAL  
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

**ANEXO VII**

**MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO  
(SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA)**

**ORDEM DE SERVIÇO**

À \_\_\_\_\_  
(identificação da **CONTRATADA**)  
A/C do(a) Senhor(a): \_\_\_\_\_

1. Informamos que foram encontrados problemas de funcionamento no (identificação do equipamento), localizado atualmente no (localização).

2. Os problemas encontrados foram os seguintes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3. A presente Ordem de Serviço é feita com observância das cláusulas e condições constantes do o Contrato n. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

4. Solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a solução dos problemas descritos, observando-se os prazos estabelecidos no contrato para a conclusão dos serviços.

Ordem de Serviço encaminhada pela Procuradoria da República no Distrito Federal  
em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_ h  
Servidor Responsável:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinado com login e senha por EDIVAN GOMES RODRIGUES, em 20/05/2024 13:09. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4363ecba.6b5f2fed.2b4df263.6ffc6b23

Departamento: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

<p>Confirmação de recebimento pela Contratada Confirmamos o recebimento desta Ordem de Serviço em: ___/___/_____ às _____ h Nome: _____ Cargo: _____</p>
--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA ESTADUAL  
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

**ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – CNMP

**Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2024**

**DECLARO**, nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público Federal, que esta empresa não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

---

LOCAL E DATA

- **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**
- **CNPJ DA EMPRESA:**
- **NOME DO DECLARANTE:**
- **CPF DO DECLARANTE:**
- **CARGO DO DECLARANTE:**

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA ESTADUAL  
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

**ANEXO IX**

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

**Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2024**

A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, SOB AS  
PENAS DA LEI, QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE  
PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA ESTADUAL  
DIVISÃO DE SEGURANÇA ORGÂNICA E TRANSPORTE

**ANEXO X**

DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVA

**Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2024**

A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, SOB AS  
PENAS DA LEI, QUE NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE DE FATURAMENTO E  
CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, SENDO APTA A USUFRUIR DO  
TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 42 AO 49 DA  
REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

AINDA, DECLARO, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 2º, DA LEI 14.133/20021, QUE,  
NESSE ANO-CALENDÁRIO, NÃO CELEBRAMOS CONTRATOS COM A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A  
RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

\_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL